

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

16/03/2021

PRESIDENTE

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/03/2021

PRESIDENTE

Autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2.021 com o Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002, e dá outras providências.

CM/121/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar Convênio, no exercício de 2.021, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **11ª Região Militar – tiro de Guerra nº 11002**, com vistas à destinação de recursos no montante de até **R\$105.850,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, destinados a possibilitar a prestação do serviço militar inicial, neste município, com apoio a toda a dinâmica e estrutura necessária a tal cometimento.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 2021.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 15/03/2021

PRESIDENTE

À ordem do dia desta sessão

16/03/2021

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis e 02 contrários

16/03/2021

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/065

Ituiutaba, 15 de março de 2021.

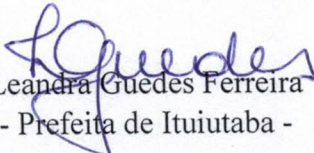
A Sua Excelência o Senhor  
**Renato Silva Moura**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2021 com o Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**Aprovado em 1ª votação por**  
16 favoráveis 00 contrários.  
16 / 03 / 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 19/2021

Ituiutaba, 15 de março de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que Autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2.021 com o Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002, e dá outras providências, nos termos do Processo Administrativo nº 521, de 13 de janeiro de 2021.

O Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar e mediante convênio firmado com o Município de Ituiutaba, opera o funcionamento do Tiro-de-Guerra 11.002, nesta cidade, fato que incorpora larga tradição de mais de meio século, permitindo que a obrigação com o serviço militar seja cumprida pelos jovens da cidade e região sem terem de se deslocar para outros centros de formação e treinamento.

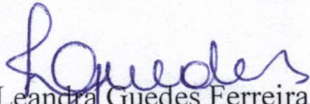
A destinação de recursos do projeto faz parte do orçamento do Município para 2021, porém para que referida verba seja repassada ao órgão é necessário a autorização legislativa para a celebração do convênio.

O projeto decorre de interação informativa entre o Comando do Exército e a Administração Municipal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de Ituiutaba /Comando do Exército).

### 1 – DADOS CADASTRAIS:

#### a. Proponente

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA				<b>CNPJ:</b> 18.457.218/0001-35	
<b>Endereço:</b>					
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-000	<b>DDD/Telefone</b> (34) 3671 8100	<b>E.A.</b> ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
<b>Nome do Responsável:</b> LEANDRA GUEDES FERREIRA				<b>CPF:</b> 006.091.356-86	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> PC/MG		<b>Cargo:</b> Prefeita Municipal de Ituiutaba			
<b>Endereço do Proponente:</b> Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 1625, Residencial Drumond				<b>CEP:</b> 38.302-314	

#### b. Outro Partícipe:

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> 11ª Região Militar				<b>CNPJ:</b> 09.597.351/0001-04	
<b>Endereço:</b> Avenida do Exército, S/N, 2º Andar – Setor Militar Urbano (SMU)					
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP:</b> 70.630-903	<b>DDD/Telefone</b> (61) 2035-2253	<b>E.A.</b> ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
<b>Nome do Responsável:</b> PAULO AFONSO BRUNO DE MELO				<b>CPF:</b> 940.097.677-15	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> MD/EB		<b>Posto</b> General de Brigada	<b>Função</b> Comandante da 11ª Região Militar		
<b>Endereço do Proponente:</b> SQN 102, Bloco “H” Apto 401, Asa Norte.				<b>CEP:</b> 70.722-080	

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	Período de Execução	
	Início	Término
	Manutenção e funcionamento do TG 11-002 (Ituiutaba/MG), subordinado à 11ª Região Militar.	Data de assinatura do Acordo de Cooperação

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Ituiutaba. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

#### a. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUITABA

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento TG 11-002	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local		
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG				
3) Fornecer mobiliário básico, material de expediente e equipamento de informática necessários para continuidade administrativa do TG 11-002				
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha				
5) Consignar verba, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para provisão de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 11-002				
		Por intermédio de requisição interna e verbas específicas no orçamento.		
		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal		
6) Ceder servidores para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidores para limpeza	2ª	Por intermédio de Ato do Executivo	Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A + 5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
7) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
8) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).				
9) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 11-002	3ª	Por intermédio de proposta anual enviada à câmara Municipal		

10) Prover o Tiro de Guerra de segurança, disponibilizando Guardas Municipais.	3ª	Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
11) Disponibilizar assistência médica das unidades municipais e/ou convênios próprios.		Por intermédio de verbas específicas previstas no orçamento municipal	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A + 5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
12). Fornecer e entregar, alimentação referente ao café da manhã, almoço e jantar para efetivo de militares escalados de Guarda ao Quartel do Tiro de Guerra, durante o ano de instrução, inclusive aos finais de semana e feriados.				
13). Fornecer e entregar, alimentação referente ao café da manhã, almoço e jantar para efetivo de militares escalados para atividades de exercícios em campanha conforme data e horários previstos em Ordem de Instrução.				
14) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do (s) mesmo (s) para outros municípios				
15). Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 11ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.	4ª			

**b. COMANDO DO EXÉRCITO**

<b>Meta</b>	<b>Etapa Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1) Designar um Subtenente /Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	(A) Data de assinatura do Acordo de Cooperação	(A + 5) = 5 (cinco) anos ou 60 meses após a assinatura do Acordo de Cooperação
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.		
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra		
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. Em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.		
5) - Formar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial). - Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos interessados na realidade nacional. - Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas, nos quadros de defesa Territorial, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de ações Comunitárias e de defesa Civil. - Tornar o Atirador um pólo difusor do civismo, da cidadania, do patriotismo e dos valores militares.	4ª	Por intermédio de Programa padrão de instrução		

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, DF, de de 2021.

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO  
Comandante da 11ª Região Militar  
CPF nº 940.097.677-15

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
CPF nº 006.091.356-86





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos


**PROJETO DE LEI CM/21/2021, subscrito pela prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira que autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2021 com o Comando do Exército por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002 e dá outras providências.**

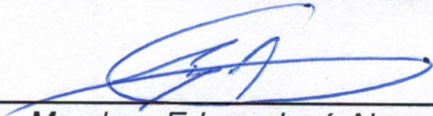
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Edmar José Alves Machado



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

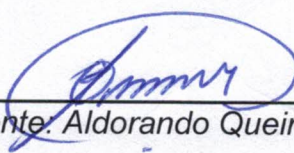
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**PROJETO DE LEI CM/21/2021, subscrito pela prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira que autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2021 com o Comando do Exército por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002 e dá outras providências.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

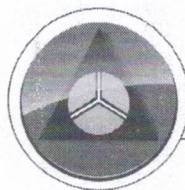
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 018/2021

**PROJETO DE LEI CM/21/2021**, subscrito pela prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira “*que autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2021 com o Comando do Exército por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002 e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A questão aventada tem precedentes decisórios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, materializados nas consultas n. 451.419, 453.684 e 661.715. A Consulta nº 661.715, acolhida por unanimidade, na sessão de 19/06/02, cuja relatoria coube ao então Conselheiro Simão Pedro, foi respondida nos seguintes termos:

***“O Município deverá celebrar convênio com o atual Ministério da Defesa, mediante prévia autorização legislativa e, desde que haja dotação orçamentária específica para acobertar as despesas advindas da instalação e manutenção dos Tiros de Guerra, poderá ser incluído no instrumento correlato o ônus com o aluguel das residências destinadas à moradia dos militares”.***

Em regra, cabe a cada ente político, valendo-se da autonomia política, administrativa e financeira asseguradas constitucionalmente, nos termos do art. 18 da CR/88, tomar as medidas necessárias a fim de viabilizar o satisfatório exercício das atribuições a ele impostas.

Verifica-se que os requisitos para a licitude dos gastos com o **Tiro de Guerra** local, órgão da União, são comparáveis aos perfilados nas consultas supracitadas, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim estabelece:

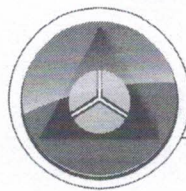
***“Art. 62. Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***

***I — autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***

***II — convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação”.***

É de se ressaltar que o inciso II permite que os dispêndios sejam estipulados em simples ajuste, observada a legislação do ente político. Por outro lado, o inciso I consigna exigência ainda mais estrita, impondo a previsão dos gastos também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este dispositivo, fundamentado na preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal, limita a possibilidade de os municípios assumirem despesas de outros entes da Federação, visando a coibir eventual desequilíbrio nas contas de tais entidades



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

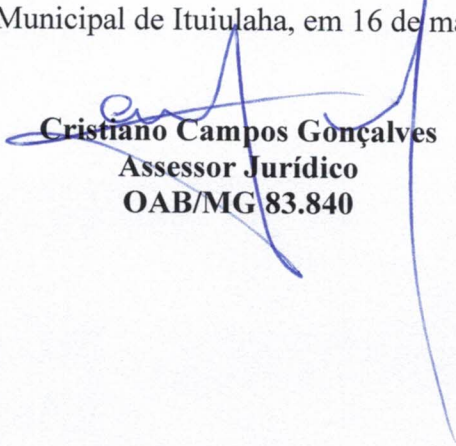
Cidadania, Transparência e Trabalho

políticas. Neste sentido, para que eles possam contribuir para o custeio de despesas cuja competência não lhes pertence, exige-se a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o estabelecimento de uma relação jurídica por meio de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Isto posto, o projeto se revela consonante com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de março de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**